

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1646 de 31 de Março de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 78/2021

#### SUSPENDE O ACOMPANHAMENTO DAS VISITAS TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

CONSIDERANDO o cenário de pandemia e que todo o estado de Minas Gerais encontra-se na Onda Roxa do plano Minas Consciente,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam suspensos os acompanhamentos pelas equipes da Câmara Municipal de Mariana (departamento de atas, comunicação, etc) às Visitas Técnicas agendadas pelas Comissões Permanentes até o dia 16 de abril, podendo este prazo ser prorrogado em virtude da permanência do município na Onda Roxa do plano Minas Consciente.

**Art. 2º** - O agendamento das Visitas Técnicas permanece sendo ato do Presidente de cada Comissão Permanente, ficando a cargo do Vereador comparecer ou não.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 30 de março de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

---

# Publicações Prefeitura de Mariana

## Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 3.407, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre os cães e gatos comunitários no Município de Mariana e da outras providências.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica reconhecido no âmbito do Município de Mariana, o cão e gato comunitário.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**Art. 3º.** Os Cães e Gatos Comunitários terão direito ao “apadrinhamento” pelo Município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo alimentação, água, abrigo, vacinas, esterilização/castração e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do poder público.

**§ 1º.** Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações e demais programas municipais que promovam o bem estar animal.

**§ 2º.** Os objetivos desta Política Pública serão:

I - Regulamentar a situação dos cães e gatos comunitários no Município de Mariana, tornando legal a distribuição de casinhas/abrigos e alimentos a eles em praças públicas e em passeios públicos em frente ao imóvel do mantenedor ou guardião voluntário;

II - Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães e gatos comunitários através dos setores citados.

**§ 3º.** A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo.

II - Comportamento receptivo com pessoas como: carteiros, leituristas, panfleteiros, ciclistas, crianças e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local.

III - Ações de educação em guarda responsável na comunidade onde o cão ou gato está instalado de forma a coibir situações de abandono do local e de bem estar animal a fim de envolver a população nos cuidados com os cães e gatos comunitários.

**Art. 4º.** Todos os cães e gatos comunitário deverão ser esterilizados/castrados e receberão identificação.

**§ 1º.** Os cães e gatos classificados como comunitários necessitam de identificação permanente com microchips contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor(es).

**§ 2º.** A implantação e registro destes microchips com a devida identificação do animal e de seu(s) mantenedor(es) será realizada pelo Município de Mariana.

§ 3º. Além da microchipagem, os animais terão identificação afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato de um ou mais responsáveis, ou local que tenha laços de dependência.

- **Art. 5º** - Serão responsáveis/ tratadores do cão e gato comunitário, aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Parágrafo único.** O responsável deverá requerer junto ao Centro de Atenção ao Animal - CAA, o registro do animal, bem como a autorização do mesmo para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, o Poder Público ofertará em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas casinhas/abrigos comunitários para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito.

**Art. 7º** - O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a adoção, apadrinhamento e lar temporário dos animais em situação de risco.

**Art. 8º** - A casinha/abrigo, sempre que possível, deverá ser identificada com placa indicativa escrita "*cão/gato comunitário*".

**Art. 9º** - O animal comunitário será monitorado pelo CAA, por ONGs, protetores independentes e conselho da causa animal.

**Art. 10** - Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias adotar/apadrinhar um animal comunitário.

**Art. 11** - A vacinação anual destes animais comunitários, com vacina polivalente e vacina antirrábica, será realizada pelo município de Mariana, bem como o controle regular de endo e ectoparasitas, visando o bem-estar dos animais e o controle da saúde pública.

**Art. 12** - O Poder Público emitirá decreto regulamentador no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de março de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.408, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*“Altera a Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1.º** - O art. 23 da Lei nº 2.737/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23-** *Ficam criadas 500(quinhetas) vagas em função pública, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.*

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de março de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 3.409, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*Estabelece deveres de cuidado e penalidades a quem praticar, em animais domésticos, atos de maus-tratos e abandono, ação ou omissão dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento a eles, e àqueles que não prestarem devido atendimento às suas necessidades no âmbito municipal e dá outras providências.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Para efeito desta Lei, são considerados animais domésticos aqueles que não vivem mais em ambientes naturais e tiveram seu comportamento alterado pelo convívio humano.

**§ 1º** - Os animais domésticos para efeitos desta Lei são:

I - Cachorros, gatos e cavalos;

II - Canários, pássaros pretos, sabiás, araras e papagaios, conforme a lista de autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Peixes criados em aquários e utilizados para ornamentação doméstica;

IV - Tartarugas aquáticas de água doce criadas em aquários específicos, conforme a lista de autorização do IBAMA;

V - Cágados criados soltos nos quintais, conforme a lista de autorização do IBAMA;

VI - Porquinho da índia criados em gaiolas apropriadas e específicas para a espécie.

§ 2º - Além dos conceitos previstos no art. 1º, em seus incisos, animal doméstico também é caracterizado como todo aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio.

§ 3º - A situação de existência dos animais domésticos também será verificada dentro dos seguintes enquadramentos:

I - **Animal Solto:** todo e qualquer animal doméstico ou errante encontrado perdido ou que tenha fugido para as vias públicas ou em locais de acesso público.

II - **Animal Abandonado:** todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado, por ele, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.

III - **Animal semidomiciliado:** todo animal dependente do proprietário, mas que permanecem fora do domicílio, desacompanhados por períodos indeterminados, recebendo algum tipo de cuidado como vacina e/ou alimentação.

IV - **Animal comunitário**: aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabeleceu com membros da população do local em que vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

**Art. 2º** - Os animais são seres sencientes, sujeitos de direitos e nascem iguais perante a vida, devendo ser alvos de políticas públicas governamentais garantidoras de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos seres vivos, mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

**Art. 3º** - É dever do Estado e de toda a sociedade garantir a vida digna, o bem-estar e o combate aos abusos e maus tratos de animais.

**Art. 4º** - O valor de cada ser animal deve ser reconhecido pelo Estado como reflexo da ética, do respeito e da moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida, contribuindo para livrá-los de ações violentas e cruéis.

**Art. 5º** - Todo animal tem o direito:

I - De ter as suas existências física e psíquica respeitadas;

II - De receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

III - A um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar, se virar e ter mobilidade razoável;

IV - De receber cuidados veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados;

V - A um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

**Art. 6º** - A guarda responsável de animais domésticos implica em respeitar as necessidades essenciais para suas sobrevivências dignas, resguardados, sempre, os seus direitos.

**Art. 7º** - Se enquadram, para fins de execução desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas que têm



responsabilidades com os animais no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** As pessoas supramencionadas se classificam em:

I - **Tutor:** toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade sem fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos.

II - **Guardião:** toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo Tutor, se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

III - **Protetor Animal:** Toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolha animais das vias públicas ou animais em situações de maus-tratos, abandonados e feridos, mas necessitam de apoio dos órgãos competentes para prover vida digna aos mesmos.

**Art. 8º** - É de responsabilidade dos tutores a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, de acordo com suas necessidades morfo-psicológicas, bem como as providências necessárias decorrentes de acidentes ocorridos, sua imediata remoção e destinação adequada dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

**§ 1º** - O tutor fica obrigado a garantir assistência médica veterinária necessária, sob pena de incorrer em abandono e consequente caracterização de maus tratos.

**§ 2º** - Os cuidados referidos no *caput* deste artigo deverão perdurar durante toda a vida do animal.

**Art. 9º** - O tutor responsabilizar-se-á por tomar todas as providências necessárias para transferência da tutela responsável, caso não mais se interesse em permanecer com o animal, sendo vedado abandoná-los sob quaisquer justificativas e/ou circunstâncias.

**§ 1º** - As pessoas físicas e jurídicas que são tutores de animais domésticos no âmbito municipal têm os seguintes deveres:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com

controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegida de intempéries climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Manter a higiene do animal;

III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destinação adequada dos dejetos dos animais;

IV - Oferecer alimentação de boa qualidade, administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica, notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

V - Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

VI - Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição;

VII - Manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;

VIII - Manter os animais vacinados e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinário;

IX - Garantir que não sejam encarcerados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem;

X - Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde dos animais, crias indesejáveis e o consequente abandono de animais;

XI - Manter, no mesmo recinto, as fêmeas com as respectivas crias até o término do desmame;

XII - Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais observando, ainda, as normas desta lei;

XIII - Mantê-los afastados de portões, campainhas, caixas de correspondência, medidores de luz e água, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

XIV - Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal que possa agredir terceiros ou outros animais no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

**§ 2º** - São deveres dos guardiões de animais comunitários no âmbito municipal:

I - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

II - Fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

III - Manter os animais vacinados e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária;

IV - Identificar seus animais de forma permanente através de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idôneo, legalmente reconhecido e que não inflija à integridade do animal;

V - Providenciar assistência médica veterinária junto ao município no setor responsável, quando necessária.

**Art. 10** - Ficam expressamente proibidas em Mariana práticas causadoras de maus tratos aos animais.

**§ 1º** - São causas de maus tratos, as seguintes práticas:

I - Rinhas de animais e a utilização deles em exposições circenses ou qualquer outro evento público ou privado que configure maus-tratos;

II - Conduzir animais em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte,

comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

III - Manter animais em locais com dimensões inapropriadas ao seu porte e número de animais, de forma a privá-los do conforto, livre movimentação e da possibilidade de exercícios;

IV - Manter animais presos por correntes, fios, arames, cabos ou similares em qualquer hipótese;

V - O extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle populacional;

VI - A doação, venda ou fornecimento de animais domésticos capturados para instituições e centros de pesquisa e ensino ou zoológicos.

VII - Tentar ou provocar a morte de animais por qualquer método que não seja eutanásia, em última instância, recomendada e executada de forma ética e indolor por Médico Veterinário habilitado.

**§ 2º** - Conforme as necessidades do auto de notificação, os animais apreendidos poderão ser designados, por tempo determinado ou indeterminado, aos cuidados de fiéis depositário.

**§ 3º** - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - Reclamação do munícipe;

II - Ato ou ofício de autoridade competente;

III - Comunicado de organizações não governamentais de defesa dos animais, protetores independentes ou do meio ambiente.

**Art. 11** - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente.

**§ 1º** - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, podendo a denúncia ser anônima ou por identificação de quem faz, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

**§ 2º** - Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

**§ 3º** - Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal;

III - Multa de 300 (trezentos) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal em caso de reincidência;

IV - Suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - Cassação da licença municipal para funcionamento;

VI - Apreensão do animal.

**§ 4º** - As penas mencionadas nos incisos II a V do parágrafo anterior não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana.

**§ 5º** - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

**§ 6º** - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 7º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.

**Art. 12** - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.267, de 05/04/2019.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de março de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.442, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 03 de março de 2021”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações

em vigor, e

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar referente às Notas de Empenho relacionadas abaixo do presente decreto, no valor total de **R\$ 1.216.789,64 (hum milhão duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)** por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

<b>Restos a pagar</b>	<b>Credor</b>	<b>Valor R\$</b>
0000218/20	ASSOCIAÇÃO MINEIRA	1,00
0004810/20	MARCOS ANTONIO	1,00
0564897/20	BANCO BRADESCO	10,00
0002909/20	CAIXA ECONOMICA	18,10
0569689/20	CONSORCIO INTERM	1.216.757,54
0565953/20	CRISTIANE MOURA	1,00
0564670/20	MARCELO HENRIQUE	1,00

**Art. 2º.** O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 08 de março de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## Legislação: Decretos

### Legislação: Decretos

#### **DECRETO Nº 10.462, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

*“Concede prorrogação de licença sem vencimentos a funcionário que menciona”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002; Considerando o disposto no art. 85 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana; Considerando a solicitação formal de prorrogação de licença sem vencimentos efetuado pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 357/2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais 22 (vinte e dois) meses à servidora **Eliane Aparecida Marques Damasceno**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem, matrícula nº 26.918**, com início em **05/04/2021** e término em **04/02/2023**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**



Prefeito Municipal em Exercício

## Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 10.460, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana; Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 1468/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Luana Camila da Silva Paulo**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 30.516**, com início em 27/03/2021 e término em 25/05/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam

cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

#### **Portaria n.º 05 de 29 de março de 2021.**

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de credenciamento de empresas para fornecimento de uniformes para a Guarda Civil Municipal de Mariana, conforme disposição do art. 60º § 3º da Lei Complementar nº. 192 de 05 de novembro de 2019, bem como no art. 14 do Decreto nº. 10.433 de 02 de março de 2021 - Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal, resolve:

**Art. 1º** - Fica aberto credenciamento para as Pessoas Jurídicas que por ventura tenham interesse em fornecer Uniforme, Equipamentos de Trabalho e Ajuste aos Uniformes da Guarda Civil Municipal de Mariana.

**§ 1º** - Os interessados em se inscrever no credenciamento previsto no caput deste artigo devem apresentar a documentação exigida nesta Portaria na sede da Guarda Civil de Mariana, localizada Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, Centro, Mariana-MG, CEP 35420000 entre os dias de 05 a 09 de abril do corrente ano, de 08h (oito) às 17h (dezessete).

**§ 2º** - O credenciamento será gerenciado diretamente pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana.

**Art. 2º** - O credenciamento não cria obrigação do Município de Mariana em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores de uniformes e equipamentos de trabalho aptos a atenderem às demandas da Guarda Civil Municipal de Mariana, quando necessário.

Parágrafo Único - O pagamento dos itens ou serviços adquiridos através deste credenciamento ocorreram por conta exclusiva de cada Guarda Civil de Mariana que o solicitar, sem qualquer ônus para o Município de Mariana.

**Art. 3º** - Para o credenciamento serão exigidas das Pessoas Jurídicas no que couber as seguintes documentações:

I - Cópia autenticada do Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

III - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda - CNPJ;

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. De acordo com o § 2º do art. 642-A da CLT, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

IX - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

XI - A micro e pequena empresa e as MEIs, em decorrência da Lei Complementar nº.123/2006, deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

XII - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega da documentação.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de micro e pequena empresa e a MEI, assegurar-se-á com fulcro no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.123/2006 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, para a devida e necessária regularização, contados a partir da data estipulada no cronograma deste certame;

§ 2º - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo desta portaria, implicará a decadência do direito à participação neste Certame.

§ 4º - Juntamente com os documentos já mencionados serão exigidas amostras de cada peça de uniforme, na qual será realizada a análise, para a verificação de conformidade com as especificações definidas no Anexo I desta Portaria e no Decreto nº. 10.433 de 02 de março de 2021.

§ 5º - Aqueles que tiverem as amostras reprovadas, por não atender às especificações exigidas para confecção dos uniformes, serão automaticamente desclassificados do processo, para o ano de 2021. Podendo participar de novo credenciamento, desde que se adequem às especificações e qualificação técnica dos uniformes estabelecidas no Anexo I desta Portaria e no Decreto nº 10.433 de 02 de março de 2021.

**Art. 4º** - A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrestrita das normas contidas nas legislações vigentes, em especial na Lei Complementar nº. 192 de 05 de novembro de 2019 e Decreto nº. 10.433 de 02 de março de 2021.

**Art. 5º** - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral daqueles que deixarem de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Portaria, na Lei Complementar nº. 192 de 05 de novembro de 2019 e no Decreto nº.10.433 de 02 de março de 2021.

**Art. 6º** - O representante legal é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

**Art. 7º** - Fica assegurado ao Município de Mariana, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o Edital de Credenciamento mediante decisão fundamentada e motivada sem, contudo, gerar, em decorrência desta medida qualquer indenização ou compensação aos credenciados.

**Art. 8º** - O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

**Parágrafo Único** - Todas as informações serão prestadas através do Comando da Guarda Civil Municipal de Mariana.

**Art. 9º** - Passado o prazo de credenciamento, não será autorizada a comercialização de peças de uniforme que exigem fabricação exclusiva, conforme art. 14 do Decreto nº. 10.433 de 02 de março de 2021, com Pessoas Jurídicas para o abono fardamento de 2021 que não tenham efetivado o credenciamento.

**Parágrafo único:** Aos interessados em realizar o credenciamento será concedido novo prazo para se habilitarem ao fornecimento de uniformes a partir do ano de 2022.

**Art. 10** - Os inscritos que tiverem seus itens e serviços aprovados serão autorizados a fornecer e/ou darem manutenção nos uniformes para os Guardas Civis Municipais de Mariana, conforme pedidos individuais dos referidos servidores.

**Art. 11** - São peças de uniforme passíveis de confecção exclusiva, objeto desta portaria:

- I. Gandolas e Gandoletas azul-marinho e camuflado I Guard;
- II. Calça operacional azul-marinho e camuflado I Guard;
- III. Bermuda Operacional azul-marinho;
- IV. Camisa, camiseta e regatas de malha azul-marinho e branca;
- V. Camisa social de mangas curtas azul-marinho e camisa social de mangas longas azul-claro;
- VI. Camisa Polo azul-marinho e branca;
- VII. Calça e saia social azul-marinho;
- VIII. Jaqueta de frio dupla face azul-marinho/verde-limão e azul-marinho/laranja;
- IX. Jaqueta de couro;
- X. Túnica azul-marinho;
- XI. Blusa de lã social azul-marinho;
- XII. Bata social azul-marinho para gestantes;
- XIII. Calça social e calça legging azul-marinho para gestante;

- XIV. Calça tactel azul-marinho;
- XV. Agasalho de tactel azul-marinho;
- XVI. Bordados de bandeiras, brasões, insígnias, brevês e distintivos conforme previsão do Decreto Nº 10.433 de 02 de março de 2021;
- XVII. Boné tático e Bonnie Hat azul-marinho e camuflado I Guard;
- XVIII. Tarjeta e plaquetas de identificação;
- XIX. Luva, platinas e divisas de braço;
- XX. Capa para colete balístico.

**Parágrafo único:** As especificações de cada peça estão dispostas no Anexo I desta Portaria.

**Art. 12 -** São equipamentos de trabalho previstos no Regulamento de Uniformes, objeto desta portaria:

- I. Apito de metal modelo trânsito;
- II. Boina preta, modelo francesa;
- III. Coturno operacional de cano médio;
- IV. Coturno cano longo, modelo bota motociclista;
- V. Capa para colete balístico;
- VI. Tonfa (em qualquer de suas modalidades) e porta tonfa;
- VII. Algema em metal e Porta Algema;
- VIII. Capa Ostensiva para colete balístico;
- IX. Coldre em polímero para armamentos utilizados pela corporação;
- X. Cinturão preto operacional em couro ou em nylon;
- XI. Cinto preto com fivela prateada com a inscrição GCM;
- XII. Capa de chuva impermeável na cor azul marinho;
- XIII. Prancheta e instrumento de anotações;
- XIV. Porta treco para perna;
- XV. Presilha de segurança, em couro bovino preto com dois botões de pressão para fixação;
- XVI. Colete Refletivo tipo Blusão Azul Marinho com faixas horizontais Amarelo ou Branco Refletivo e Brasão da instituição no lado esquerdo do peito;
- XVII. Porta carregador para munições;
- XVIII. Cotoveleiras Táticas;
- XIX. Joelheiras Táticas;
- XX. Capacete para motociclista com 2 viseiras uma escura e outra cristal, padrão escamoteável;
- XXI. Capacete para ciclista.
- XXII. Bastão Retrátil de Polímero;
- XXIII. Bastão tipo tonfa retrátil, em substituição à tonfa de uso obrigatório;
- XXIV. Bastão Tático em polímero de no mínimo 80 cm;
- XXV. Bandolera;
- XXVI. Porta Bastão de polímero;
- XXVII. Spray de gengibre aerossol;
- XXVIII. Bolsa tática;
- XXIX. Porta spray;
- XXX. Coldre de Cintura;
- XXXI. Coldre de Coxa;
- XXXII. Lanterna de LED;
- XXXIII. Cantil na cor preta ou azul marinho;
- XXXIV. Luvas em couro para ciclista e/ou motociclista;

- XXXV. Luvas de lã na cor preta;
- XXXVI. Acolchoado para jaqueta dupla face;
- XXXVII. Porta Jet;
- XXXVIII. Fone de Ouvido para HT - Radio de Comunicação;
- XXXIX. Laringofone para HT - Radio de Comunicação;
  - XL. Óculos de sol;
  - XLI. Brevês, Distintivos e Medalhas;
  - XLII. Bermuda de Compressão na cor preta ou azul marinho;
  - XLIII. Bermuda com forro interno em espuma para ciclista na cor preta;
  - XLIV. Maguito para ciclistas na cor preta;
  - XLV. Blusa de compressão branca de manga longa;
  - XLVI. Calça de Compressão na cor preta ou azul marinho;
  - XLVII. Calça legging na cor preta ou azul marinho;
- XLVIII. Mochila de cor predominante preta;
- XLIX. Bolsa térmica para marmita de cor predominante preta;
  - L. Bolsa Estilo Academia de cor predominante preta;
  - LI. Bolsa Estilo Viagem de cor predominante preta;
  - LII. Bolsa modelo social tipo pasta na cor preta, para uso administrativo;
  - LIII. Kit de limpeza para coturno, contendo silicone, graxa e escova;
  - LIV. Capa de chuva para motociclista;
  - LV. Capacete tático para uso operacional;
  - LVI. Câmera tática policial;
  - LVII. Faca/canivete tático militar, com tamanho máximo de lâmina de 14 cm;
  - LVIII. Tênis preto ou predominantemente preto;
  - LIX. Sapato social masculino com cadarço preto;
  - LX. Sapato social feminino de salto baixo preto de bico redondo e sem detalhes;
  - LXI. Sapatilha preta de bico redondo sem detalhes.
  - LXII. Sapato social preto de salto médio a alto de bico redondo e sem detalhes;
  - LXIII. Quepe masculino azul-marinho;
  - LXIV. Quepe feminino azul-marinho;
  - LXV. Meia social preta masculina;
  - LXVI. Meia fina feminina soquete cor da pele;
  - LXVII. Meia-calça feminina cor da pele;
  - LXVIII. Meião preto ou meia de cano longo.

**Art. 13** - São considerados ajustes, objeto desta portaria, capazes de serem custeados pelo auxílio uniforme:

- I. Ajustes gerais de tamanho, largura e comprimento das peças;
- II. Reforço e/ou refazimento de costuras;
- III. Bainha em calças e saias;
- IV. Troca, reposição ou colocação de fechos, velcros e/ou zíperes;
- V. Ajuste do cós das calças;
- VI. Troca, reposição ou colocação de botões, elásticos e presilhas;
- VII. Costura de bandeiras, brasões, insígnias, brevês e distintivos, conforme previsão do Decreto Nº 10.433 de 02 de março de 2021;

**Art. 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

---

Antônio Marcos Ramos de Freitas  
Secretário Municipal de Defesa Social

## Licitações: Pregão Eletrônico

### Licitações: Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Mariana MG-** Pregão Eletrônico N°009/2021. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para cessão de comodato de analisador hematológico completo, com fornecimento de reagentes. **Abertura: 15/04/2021 às 09:00min.** Informações e EDITAL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 30 de Março de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021** - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de termômetros digitais infravermelhos em atendimento às ações de enfrentamento e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** EMENALLI MEDICAL LTDA - EPP, CNPJ nº 13.694.036/0001-64 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/03/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021** - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição de equipos para bomba de infusão em atendimento às ações de enfrentamento e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** CONCEITO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.583.629/0001-13 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 24/03/2021. Danilo Brito das

Dores - Sec. Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021** - Fica ratificada a dispensa de licitação para aquisição teste rápido para detecção de anticorpos IGM e IGG contra o novo Coronavírus (SARS COV-2/COVID 19) em atendimento às ações de enfrentamento e combate do COVID-19 no Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** CONCEITO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.583.629/0001-13 **Fund. Legal:** Art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/03/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Municipal de Saúde.

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2021** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços criação e confecção de obra de arte em pedra, utilizando técnica de cantaria. **CONTRATADO (A):** MATRIX ARTES CANTARIA E RESTAURAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.090.372/0001-56 **no valor total** de R\$ 150.450,00 na **dotação orçamentária** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 339039 Ficha 645. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/03/2021. Cristiano Casimiro dos Santos - Sec. Mun. Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de internações hospitalares em Unidade de Cuidados Intermediários - UCI nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Mariana, infectados pelo vírus COVID-19. **CONTRATADO (A):** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA, CNPJ nº 60.975.737/0025-29 **no valor total** de R\$ 890.394,24 na **dotação orçamentária** 0701.10.302.0024.1.458-339039 1254 ficha 819. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 29/03/2021. Danilo Brito das Dores - Sec. Mun. Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2021** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de fornecimento de refeições para atendimento a diversas secretarias municipais. **CONTRATADO (A):** LUA CHEIA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ nº 70.981.410/0001-46; CERVEJARIA E DISTRIBUIDORA BIER LTDA., CNPJ nº 33.164.956/0001-88; DÉCIO OSÓRIO - ME, CNPJ nº 71.427.520/0001-23; RANCHO DA PRAÇA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME, CNPJ nº 03.246.874/0001-11; FERNANDA BEATRIZ DUTRA RAMOS - ME, CNPJ nº 29.859.236/0001-60; MAFIA & LAGE GASTRONOMIA E ARTE LTDA., CNPJ nº 36.945.439/0001-34; ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 26.395.355/0001-10; HELAINE MAYRE FARIA - ME., CNPJ nº 13.703.980/0001-30; GOMES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ nº 18.155.015/0001-94 **no valor total estimado** de **R\$ 494.537,50** na **dotação orçamentária** 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 537; 0201.04.122.0001.2.038-339039 1100 ficha 008; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645; 2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 781.. **Fund. Legal:** Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 24/03/2021. Secretarias



Municipais SEGOV, SEDEF, SEMESP, SECTUP.

## Licitações: Tomada de Preços

### Licitações: Tomada de Preços

**Prefeitura Municipal de Mariana MG-** Tomada de Preço N°001/2021. RESULTADO FINAL. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução da reforma da Casa de Cultura de Furquim.. Trata-se de erro material, sendo feita a seguinte retificação. Empresa vencedora: CONSTRUTORA VIFRAN EIRELI. CNPJ:35.484.968/0001-15. Valor:R\$222.966,00(Duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis reais). Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 30 de Março de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021 CONTRATADO (A):** FORTALEZA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/03/2022 **VALOR:** R\$ 180.205,00 **DATA:** 15/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166-339030 1108 ficha 079; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1108 ficha 086. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021 CONTRATADO (A):** MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/03/2022 **VALOR:** R\$ 169.685,00 **DATA:** 15/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166-339030 1108 ficha 079; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1108 ficha 086. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021 CONTRATADO (A):** DEPÓSITO CONSTRUREY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para utilização em obras de saneamento e infraestrutura no município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/03/2022 **VALOR:** R\$ 252.500,00 **DATA:** 15/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166-339030 1108 ficha 079; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1108 ficha 086. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 CONTRATADO (A):** EVOLUTION EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI **OBJETO:** Fornecimento de materiais de proteção individual e coletiva em atendimento a diversos setores da administração municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/02/2022 **VALOR:** R\$ 155.523,75 **DATA:** 15/02/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488 339030 1100 ficha 504; 1401.15.452.0003.2.488 440952 1100 ficha 508; 2301.04.122.00012.421-339030 1100 ficha 615; 2301.04.122.00012.421-449052 1100 ficha 699. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021 CONTRATADO (A):** VIVA COMÉRCIO DE ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME **OBJETO:** Aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME e RENAME em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 14/02/2022 **VALOR:** R\$ 144.000,00 **DATA:** 15/02/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339030 1154 ficha 801; 0701.10.302.0024.1.458-339030 1159 ficha 164; 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 198. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021 CONTRATADO (A):** CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 02/03/2022 **VALOR:** R\$ 279.582,00 **DATA:** 03/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1144 ficha 391; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 053/2021 CONTRATADO (A):** CLEISSON V. R. DA CUNHA HORTIFRUTI - ME **OBJETO:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para preparo de alimentação escolar balanceada de modo a atender os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, para os alunos das escolas municipais e demais unidades da Rede Municipal de Ensino. **VALOR:** R\$ 245.310,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 01/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 1144 ficha 391; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 062/2021 CONTRATADO (A):** SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para realização dos serviços de limpeza, conservação e higienização das piscinas CRIA e RECRIAVIDA. **VALOR:** R\$ 32.280,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 22/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.1.323-339039 1256 ficha 767. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 063/2021 CONTRATADO (A):** MIMAQUINAS LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para realização dos serviços de limpeza, conservação e higienização das piscinas CRIA e RECRIAVIDA. **VALOR:** R\$ 9.600,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 22/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.1.323-339039 1256 ficha 767. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 068/2021 CONTRATADO (A):** GLOBAL ATACADO E REPRESENTAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.362, de 30/12/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.265.120,00 **PRAZO:** 90 dias **DATA:** 09/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 070/2021 CONTRATADO (A):** CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI **OBJETO:** Fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.362, de 30/12/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.265.120,00 **PRAZO:** 90 dias **DATA:** 09/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 081/2021 CONTRATADO (A):** COMERCIAL DARA LTDA **OBJETO:** Fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.362, de 30/12/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.265.120,00 **PRAZO:** 90 dias **DATA:** 09/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 083/2021 CONTRATADO (A):** COMERCIAL MAFIA NIQUINI LTDA - ME **OBJETO:** Fornecimento de cestas básicas aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, conforme Decreto Municipal nº 10.362, de 30/12/2020, em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.265.120,00 **PRAZO:** 90 dias **DATA:** 09/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0019.2.318-339032 1108 ficha 286; 0802.08.244.0019.2.318-339032 1100 ficha 285. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 086/2021 CONTRATADO (A):** PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA. LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em diversas áreas da sede e distritos do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 602.991,20 **VINCULAÇÃO:** ARP 079/2020 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 22/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha

517. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATO Nº 090/2021 CONTRATADO (A):** TIVIC TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de processamento de autuações e recursos de trânsito no âmbito do município de Mariana. **VALOR:** R\$ 193.000,00 **PRAZO:** 12 meses **DATA:** 23/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1202.06.451.0017.2.192-339039 1157 ficha 497 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 258/2020 CONTRATADO (A):** FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - Fundação CEFETMINAS **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 08/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 335/2020 CONTRATADO (A):** MINASFOR LTDA. - ME **OBJETO:** Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens 06 e 07 do contrato originário. **DATA:** 24/02/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 087/2019 LOCADOR (A):** ALTAIR MARCHETTI JUNIOR **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 17/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.18.542.0006.2.383-339036 1100 ficha 523. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 284/2019 CONTRATADO (A):** MURICI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por 60 dias. **DATA:** 17/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.